DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 15424/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/2976/2015
PROTOCOLO	:	1565705
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
INTERESSADO	:	ÂNGELO CHAVES GUERREIRO
CARGO		PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 330/AJ/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO		PREGÃO PRESENCIAL N° 191/2014
CONTRATADO		SMALL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
OBJETO		FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS, COM GERENCIAMENTO VIA SISTEMA INFORMATIZADO, E INSTALAÇÃO DE TANQUES DE COMBUSTÍVEIS EM REGIME DE COMODATO, EQUIPADOS COM BOMBAS DIGITAIS A SEREM INSTALADOS NO PÁTIO DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, PARA USO NOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL
VALO CONTRATUAL		R$ 1.276.844,00
RELATOR	:	Cons. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se a Contrato Administrativo, originário de procedimento licitatório (Inexigibilidade de Licitação n° 31/706.052/2016), da formalização do 6° ao 15° Termos Aditivos, do Contrato de Aquisição de Combustíveis n° 330/AJ/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS e a empresa SMALL Distribuidora de Petróleo Ltda, tendo como objeto o fornecimento parcelado de combustíveis, com gerenciamento via sistema informatizado e instalação de tanques de combustíveis em regime de comodato, equipados com bombas digitais a serem instalados no pátio do Departamento de Infraestrutura e Serviços Públicos, para uso nos veículos pertencentes à frota municipal.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, em sua análise ANA - 3ICE - 26796/2018 (peça n° 67 - fls. 1822/1838) manifestou-se pela **regularidade** da formalização dos aditamentos ao Contrato n° 31/706.052/2016), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvando entretanto, o **descumprimento de prazo** por parte do senhor Ângelo Chaves Guerreiro, prefeito municipal, demonstrado nos **itens VI.8.3 e VI.9.3**.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas emitiu parecer PAR - 2ª PRC - 20554/2019 (peça n° 72 - fl. 3.019), opinando pela **regularidade** da formalização dos 6° ao 15°Termos Aditivos ao contrato n° 330/AJ/2014, nos termos do art. 121, § 4°, do Regimento Interno.

É o relatório.

DECISÃO

Cumpre salientar, primeiramente, que o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e os Termos Aditivos (1° ao 5° Termos Aditivos), já foram apreciados pelo Conselheiro relator, que, acolhendo a análise desta inspetoria e o Parecer emitido pelo Ministério Público de Contas, votou pelas suas **regularidades,** conforme Deliberação ACO1 - 694/2018 (peça n° 54).

De posse dos autos, passo a analisar as formalizações dos aditamentos (6° ao 15° Termos Aditivos), nos termos do artigo 121, § 4º, II e III do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n° 98/2018.

No que concerne aos Termos Aditivos ao Contrato n° 330/AJ/2014 (6° ao 15° Termos Aditivos) em comento, cujos objetos foram acréscimos financeiros ao valor inicial e ainda, diversas prorrogações, os mesmos encontram-se corretos, estando devidamente instruídos com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, tais como justificativas, pareceres jurídicos e autorizações para os aditamentos, bem como suas formalizações ocorreram dentro do prazo de vigência do Convênio em análise, ressalvando nesta oportunidade, a **intempestividade** na remessa dos documentos que instruírem os 12° e 13° Termos aditivos por períodos superiores a 30 (trinta) dias (**itens VI.8.3 e VI.9.3**).

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 3ª Inspetoria de

Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e,

DECIDO:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (6°, 7°, 8°, 9°, 10°, 11°, 12°, 13° 14° e 15° Termos Aditivos ao Contrato de Aquisição de Combustíveis n° 330/AJ/2014), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais pertinentes à matéria, em especial as contidas no art. 121, § 4°, inciso III, do Regimento Interno;

2. Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 30 (trinta) UFERMS, de responsabilidade do Sr. Ângelo Chaves Guerreiro, prefeito municipal, pela intempestividade no envio de documentos a esta Corte de Contas, demonstrada nos **itens VI.8.3** e **VI.9.3;**

3. Pela concessão do **PRAZO** de 45 (quarenta e cinco) dias úteis para que o responsável supracitado recolha os valores referentes à multa acima disposta junto ao FUNTC, comprovando nos autos, no mesmo prazo, conforme o art. 185, § 1°, I e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS n° 98/2018 c/c o art. 83 da Lei Complementar estadual n° 160/2012;

4. Pela **REMESSA** dos autos à respectiva Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios do Estado e dos Municípios para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 121, inciso III e § 4°;

5. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS nº 98/2018.

É como decido.

Campo Grande/MS, 11 de dezembro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relato

gwrr